



PORTARIA N. 006/2021

Dispõe sobre a restrição de comparecimento pessoal para atendimento e define as providências para atendimento não presencial do assistido ALEXANDRE GOMES (AS:821079) nos termos da Deliberação 15/2011, modificada pela 168/2021, a pedido da Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão das Neves.

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Deliberação nº 15/2011 (Alterado pela Deliberação nº 168/2021, de 23/04/2021), e

CONSIDERANDO a situação exposta no e-mail em anexo enviado pelo dr. Pedro Henrique Martins Lima Lacerda, recebido em 08/11/2021, às 16:10 que relata reiterados episódios de ameaças e desrespeitos pelo assistido ALEXANDRE GOMES (AS: 821079) em desfavor dos servidores, colaboradores e membros da Defensoria Pública (documento anexo) e outros fatos também de conhecimento prévio desta Coordenação Local, dos demais Defensores Públicos das Famílias e Sucessões, da i. Corregedoria e do Gabinete da Defensoria Pública Geral, **RESOLVE:**

Art. 1º - O atendimento do assistido ALEXANDRE GOMES (AS: 821079) pela Defensoria de Família e Sucessões de Ribeirão das Neves deve ser realizado exclusivamente por meio não presencial através do endereço eletrônico <familia.neves@defensoria.mg.def.br> ou através do telefone nº 031 3624-2127.



Art. 2º - O acesso do assistido às dependências da Unidade de Ribeirão das Neves fica limitado ao contato para informações dos meios de atendimento não presencial tratados no artigo anterior, para o qual será prestado com acompanhamento do agente de segurança da Unidade.

Art. 3º - Eventuais atos presenciais indispensáveis ao andamento regular do processo sobre assistência da Defensoria Pública, como assinatura de documentos, sessões de conciliação, audiências de instrução e julgamento, dentre outros, seja realizado em conjunto com outro(s) Defensor(es) Público(s), preferencialmente com atribuição para a mesma área de atuação e desde que não esteja(m) previamente declarado(s) impedido(s)/suspeito(s) de atender ao referido assistido.

Art. 4º - Esta portaria será encaminhada ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da DPMG para apreciação e terá seus efeitos da data de sua publicação.

Encaminhe-se ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ao Corregedor Geral da DPMG, aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários das Famílias e Sucessões de Ribeirão das Neves.

Ribeirão das Neves, 09 de novembro de 2021.

HENRIQUE MATHEUS MARIANI SOSSAI
DEFENSOR PÚBLICO – MADEP 850
COORDENADOR LOCAL EM RIBEIRÃO DAS NEVES